Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

142/2017

PROCESSO	**4896/2017.**
PROJETO DE RESOLUÇÃO	**17/2017.**
EMENTA	**Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.**
INICIATIVA	**Mesa Diretora.**
PARECER	**Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final.**

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 28 / 11 / 2017

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL
Em 28 / 11 / 2017

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO
Em, 28 / 11 /20 17

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Paulo Erdich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e encaminhamento ao Executivo Municipal. (observar Redação Final e anexada)
Em 05 / 12 /20 17

Diretor DEL

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1.976

Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º. Considera-se suprimento de fundos, o adiantamento de recursos financeiros a servidor público do poder Legislativo Municipal, autorizado pelo ordenador de despesas, para fins de oferecer condições à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º. São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I- despesas de natureza eventual, que exijam pronto pagamento em espécie;

II- despesas de pequeno vulto;

III- outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo ordenador de despesas, desde que devidamente justificada, pela autoridade requisitante, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesas pública.

Parágrafo único. Caberá ao supridor de fundos justificar detalhadamente a existência de fato ou circunstancias capazes de enquadrar as despesas nos casos acima descritos.

Identificador: 3600380030003300330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Art. 4º. A concessão de suprimento de fundos no exercício financeiro fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666, vedado o fracionamento de despesa.

Art. 5º. Fica estabelecido o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º. O limite a que se refere este artigo é para a realização de cada despesas, vedado o seu fracionamento ou o do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º. Excepcionalmente e a critério do ordenador de despesas, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite estabelecido no artigo 4º.

Art. 6º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

I- aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital;
II- assinatura e livros, revistas, jornais e periódicos, sem caracterização técnica para o serviço público;
III- materiais de uso comum à disposição no almoxarifado;
IV- aquisição de cartões, brindes, convites, flores e outras despesas congêneres;
V- pagamento de juros, multas e correção monetária;
VI- pagamento de diárias;
VII- pagamento de combustível dentro dos limites dos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória;
VIII- reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto no artigo 4º.

Art. 7º. Não será concedido suprimento de fundos a servidor:

I- responsável por dois suprimentos;

II- em atraso na prestação de contas de suprimento;

III- que não esteja em efetivo exercício;

IV- que esteja em licença, em férias ou afastado;

V- ordenador de despesas;

VI- responsável pelo setor financeiro;

VII- que exerça atividades ligadas à auditoria ou análise de prestação de contas;

VIII- responsável pelo almoxarifado;

Identificador: 3600280030003300330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

IX- que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização dos bens adquiridos ou serviços contratados;
X- que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Parágrafo único. Por ser servidor em alcance, entende-se aquele que não efetuou, no prazo, a comprovação dos recursos recebidos ou que, caso tenha apresentado a prestação de contas dos recursos, esta tenha sido impugnada total ou parcialmente.

Art. 8º. Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da ordem bancária.

Parágrafo único. Não haverá concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação que supere o exercício financeiro correspondente.

Art. 9º. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I- a data da concessão;
II- a natureza da despesa;
III- o programa de trabalho;
IV- a finalidade, segundo os incisos do artigo 3º desta Resolução;
V- a justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos, indicando o fundamento normativo;
VI- o nome completo, cargo ou função, matrícula e lotação do agente suprido;
VII- o valor do suprimento, em algarismos e por extenso, na moeda corrente;
VIII- o período de aplicação;
IX- o prazo de comprovação.

Art. 10. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao agente suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 11. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. A cada suprimento de fundos será emitido o respectivo empenho, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício.

Art. 12. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho, sendo proibida a utilização de saldo de uma dotação orçamentária em outra.

Identificador: 860098003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Art. 13. A entrega do numerário em favor do agente suprido será feita mediante ordem bancária de crédito, em conta-corrente institucional, movimentada pelo agente suprido, aberta especificamente para esse fim, por solicitação expressa do ordenador de despesas, através de carregamento de cartão de débito.

§ 1º. É vedado o depósito em conta bancária pessoal ou diversa da especificada no caput deste artigo.

§ 2º. As contas-correntes mantidas sem saldo financeiro e/ou não movimentadas por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias serão automaticamente encerradas pelo responsável pelo setor financeiro.

Art. 14. O controle dos prazos e a avaliação das prestações de contas apresentadas pelo agente suprido serão feitos pelo Departamento Financeiro e Contábil, que terá 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre a aprovação ou a impugnação das contas, contados a partir da respectiva apresentação, remetendo o parecer ao ordenador de despesas.

Art. 15. A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação.

§ 1º. Se o agente suprido não prestar contas da aplicação do suprimento de fundos no prazo fixado no caput deste artigo, após adotadas providências para o saneamento da omissão, o Departamento Financeiro e Contábil comunicará o fato ao ordenador de despesas, que solicitará a imediata instauração de sindicância nos termos da legislação vigente e, ato contínuo, solicitará à Controladoria Interna que promova tomada de contas especial.

§ 2º. Se a prestação de contas não puder ser feita pelo agente suprido, por motivo de saúde, força maior ou falecimento, fica o seu superior imediato responsável pela sua apresentação.

Art. 16. Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas dentro do prazo estabelecido no caput do artigo 15 desta Resolução ou ultrapassado o prazo previsto para realização da despesa, o valor percebido deverá retornar aos cofres públicos municipais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo devolução dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, o ordenador de despesas será devidamente comunicado para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente e, ato contínuo, solicitará à Controladoria Interna que promova tomada de contas especial.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Art. 17. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo agente suprido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

§ 1º. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo Departamento Financeiro e Contábil a contar de seu recebimento.

§ 2º. Impugnada a prestação de contas, o ordenador de despesas solicitará a imediata instauração de sindicância nos termos da legislação vigente e, ato contínuo, solicitará à Controladoria Interna que promova tomada de contas especial.

Art. 18. As restituições dos saldos dos adiantamentos deverão ser efetuadas pelo agente suprido até o prazo limite para apresentação da prestação de contas, salvo no caso do último mês do exercício, quando estas deverão ser devolvidas até o dia 10 (dez) do mês de dezembro.

Parágrafo único. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta bancária da Câmara Municipal de Vitória, mediante depósito bancário.

Art. 19. Ao agente suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 20. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o montante recebido.

Art. 21. A comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será processada nos autos concessórios, constituída dos seguintes elementos:

I- extrato da conta bancária, quando se tratar de ordem bancária de crédito;
II- primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:
a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

Identificador: 3600380030003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

c) recibo de pagamento a autônomo, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no INSS ou PIS/PASEP, endereço e assinatura.
III- demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;
IV- comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º. Os comprovantes das despesas realizadas deverão ser originais e não poderão conter rasuras, acréscimos, borrões, emendas, valores ilegíveis ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de Vitória, em que constem, necessariamente:

I- discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
II- atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o agente suprido;
III- data da emissão.

§ 2º. Os comprovantes de despesas somente serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão do suprimento de fundos.

§ 3º. A retenção de impostos e contribuições previdenciárias referentes à prestação de serviços, quando a operação estiver sujeita a tributação, será realizada pelo prestador de serviços, segundo os prazos e procedimentos definidos nas normas regulamentares e deverá ser comprovada pelo agente suprido.

§ 4º. Os comprovantes de despesas especificados no inciso II deste artigo deverão estar devidamente atestados, numerados sequencialmente em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor do material ou serviço.

§ 5º. O ateste dos comprovantes de despesas deverá ser feito pelo setor requisitante, na figura de seu responsável, e deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível, carimbo contendo cargo ou função e a matrícula do servidor.

Art. 22. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições desta Resolução serão lançados à responsabilidade pessoal do agente suprido.

Parágrafo único. Quando ocorrer impugnação, será comunicado ao agente suprido, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor devido.

Identificador: 3000380030003300330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Art. 23. O superior imediato ficará responsável em comunicar ao Departamento Financeiro e Contábil quando do desligamento do agente suprido, tão logo ocorra, em virtude de exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer outro motivo, e providenciar o encerramento do adiantamento.

Parágrafo único. Quando ocorrer o desligamento de que trata o caput deste artigo, o Departamento Financeiro e Contábil deverá solicitar ao agente suprido que providencie a imediata prestação de contas da aplicação dos recursos.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1.816/2005 e suas modificações.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória Edição: 704 Ano V

Vitória (ES), Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2017

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

A Câmara Municipal de Vitória, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Processo nº. 8597/2017, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006.
Objeto: – Aquisição de equipamentos de vídeo para o Departamento de Comunicação da CMV/ES, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
O Edital poderá ser obtido acessando o site www.cmv.es.gov.br, link Portal de Transparência - licitações.
Dia e hora para recebimento das propostas: **19/12/2017 às 09:30hs**.
Abertura das propostas: **19/12/2017** logo após credenciamento.
Inform. / esclarecimentos: E-mail: licitacao@vitoria.es.leg.br
Tel.: (27) 3334-4638/4637.

Vitória, 07 de dezembro de 2017.
Swlivan Manola
Pregoeiro Oficial
CMV/ES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 043/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 70 da Lei nº. 2.994 de 17/12/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

RESOLVE:

Art.1º. Interromper as férias do servidor **Aloir Eggert Neumerck** , matrícula nº 6740.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 11 de Dezembro de 2017.

Palácio Attílio Vivacqua, 07 dezembro de 2017.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ATOS DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 1.976

Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Art. 1º. A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º. Considera-se suprimento de fundos, o adiantamento de recursos financeiros a servidor público do poder Legislativo Municipal, autorizado pelo ordenador de despesas, para fins de oferecer condições à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º. São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I- despesas de natureza eventual, que exijam pronto pagamento em espécie;

II- despesas de pequeno vulto;

III- outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo ordenador de despesas, desde que devidamente justificada, pela autoridade requisitante, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesas pública.

Parágrafo único. Caberá ao supridor de fundos justificar detalhadamente a existência de fato ou circunstancias capazes de enquadrar as despesas nos casos acima descritos.

Art. 4º. A concessão de suprimento de fundos no exercício financeiro fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666, vedado o fracionamento de despesa.

Art. 5º. Fica estabelecido o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º. O limite a que se refere este artigo é para a realização de cada despesas, vedado o seu fracionamento ou o do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º. Excepcionalmente e a critério do ordenador de despesas, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite estabelecido no artigo 4º.

Art. 6º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

I- aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital;

II- assinatura e livros, revistas, jornais e periódicos, sem caracterização técnica para o serviço público;

III- materiais de uso comum à disposição no almoxarifado;

IV- aquisição de cartões, brindes, convites, flores e outras despesas congêneres;

V- pagamento de juros, multas e correção monetária;

VI- pagamento de diárias;

VII- pagamento de combustível dentro dos limites dos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória;

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

VIII- reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto no artigo 4º.

Art. 7º. Não será concedido suprimento de fundos a servidor:

I- responsável por dois suprimentos;
II- em atraso na prestação de contas de suprimento;
III- que não esteja em efetivo exercício;
IV- que esteja em licença, em férias ou afastado;
V- ordenador de despesas;
VI- responsável pelo setor financeiro;
VII- que exerça atividades ligadas à auditoria ou análise de prestação de contas;
VIII- responsável pelo almoxarifado;

IX- que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização dos bens adquiridos ou serviços contratados;

X- que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Parágrafo único. Por ser servidor em alcance, entende-se aquele que não efetuou, no prazo, a comprovação dos recursos recebidos ou que, caso tenha apresentado a prestação de contas dos recursos, esta tenha sido impugnada total ou parcialmente.

Art. 8º. Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da ordem bancária.

Parágrafo único. Não haverá concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação que supere o exercício financeiro correspondente.

Art. 9º. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I- a data da concessão;

II- a natureza da despesa;

III- o programa de trabalho;

IV- a finalidade, segundo os incisos do artigo 3º desta Resolução;

V- a justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos, indicando o fundamento normativo;

VI- o nome completo, cargo ou função, matrícula e lotação do agente suprido;

VII- o valor do suprimento, em algarismos e por extenso, na moeda corrente;

VIII- o período de aplicação;

IX- o prazo de comprovação.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Art. 10. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao agente suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 11. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. A cada suprimento de fundos será emitido o respectivo empenho, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício.

Art. 12. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho, sendo proibida a utilização de saldo de uma dotação orçamentária em outra.

Art. 13. A entrega do numerário em favor do agente suprido será feita mediante ordem bancária de crédito, em conta-corrente institucional, movimentada pelo agente suprido, aberta especificamente para esse fim, por solicitação expressa do ordenador de despesas, através de carregamento de cartão de débito.

§ 1º. É vedado o depósito em conta bancária pessoal ou diversa da especificada no caput deste artigo.

§ 2º. As contas-correntes mantidas sem saldo financeiro e/ou não movimentadas por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias serão automaticamente encerradas pelo responsável pelo setor financeiro.

Art. 14. O controle dos prazos e a avaliação das prestações de contas apresentadas pelo agente suprido serão feitos pelo Departamento Financeiro e Contábil, que terá 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre a aprovação ou a impugnação das contas, contados a partir da respectiva apresentação, remetendo o parecer ao ordenador de despesas.

Art. 15. A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação.

§ 1º. Se o agente suprido não prestar contas da aplicação do suprimento de fundos no prazo fixado no caput deste artigo, após adotadas providências para o saneamento da omissão, o Departamento Financeiro e Contábil comunicará o fato ao ordenador de despesas, que solicitará a imediata instauração de sindicância nos termos da legislação vigente e, ato contínuo, solicitará à Controladoria Interna que promova tomada de contas especial.

§ 2º. Se a prestação de contas não puder ser feita pelo agente suprido, por motivo de saúde, força maior ou falecimento, fica o seu superior imediato responsável pela sua apresentação.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Art. 16. Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas dentro do prazo estabelecido no caput do artigo 15 desta Resolução ou ultrapassado o prazo previsto para realização da despesa, o valor percebido deverá retornar aos cofres públicos municipais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo devolução dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, o ordenador de despesas será devidamente comunicado para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente e, ato contínuo, solicitará à Controladoria Interna que promova tomada de contas especial.

Art. 17. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo agente suprido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

§ 1º. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo Departamento Financeiro e Contábil a contar de seu recebimento.

§ 2º. Impugnada a prestação de contas, o ordenador de despesas solicitará a imediata instauração de sindicância nos termos da legislação vigente e, ato contínuo, solicitará à Controladoria Interna que promova tomada de contas especial.

Art. 18. As restituições dos saldos dos adiantamentos deverão ser efetuadas pelo agente suprido até o prazo limite para apresentação da prestação de contas, salvo no caso do último mês do exercício, quando estas deverão ser devolvidas até o dia 10 (dez) do mês de dezembro.

Parágrafo único. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta bancária da Câmara Municipal de Vitória, mediante depósito bancário.

Art. 19. Ao agente suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 20. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o montante recebido.

Art. 21. A comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será processada nos autos concessórios, constituída dos seguintes elementos:

I- extrato da conta bancária, quando se tratar de ordem bancária de crédito;

II- primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo de pagamento a autônomo, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no INSS ou PIS/PASEP, endereço

e assinatura.

III- demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

IV- comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º. Os comprovantes das despesas realizadas deverão ser originais e não poderão conter rasuras, acréscimos, borrões, emendas, valores ilegíveis ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de Vitória, em que constem, necessariamente:

I- discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II- atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o agente suprido;

III- data da emissão.

§ 2º. Os comprovantes de despesas somente serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão do suprimento de fundos.

§ 3º. A retenção de impostos e contribuições previdenciárias referentes à prestação de serviços, quando a operação estiver sujeita a tributação, será realizada pelo prestador de serviços, segundo os prazos e procedimentos definidos nas normas regulamentares e deverá ser comprovada pelo agente suprido.

§ 4º. Os comprovantes de despesas especificados no inciso II deste artigo deverão estar devidamente atestados, numerados sequencialmente em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor do material ou serviço.

§ 5º. O ateste dos comprovantes de despesas deverá ser feito pelo setor requisitante, na figura de seu responsável, e deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível, carimbo contendo cargo ou função e a matrícula do servidor.

Art. 22. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições desta Resolução serão lançados à responsabilidade pessoal do agente suprido.

Parágrafo único. Quando ocorrer impugnação, será comunicado ao agente suprido, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor devido.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Art. 23. O superior imediato ficará responsável em comunicar ao Departamento Financeiro e Contábil quando do desligamento do agente suprido, tão logo ocorra, em virtude de exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer outro motivo, e providenciar o encerramento do adiantamento.

Parágrafo único. Quando ocorrer o desligamento de que trata o caput deste artigo, o Departamento Financeiro e Contábil deverá solicitar ao agente suprido que providencie a imediata prestação de contas da aplicação dos recursos.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1.816/2005 e suas modificações.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano 2017, às quinze horas, no Plenário "Maria Ortiz", da Câmara Municipal de Vitória, realizou-se a nona reunião ordinária da Comissão de Cultura e Turismo da 18ª Legislatura com abertura do Senhor Presidente Exmo. Vereador Leonil. Presentes os Exmos. Vereadores Nathan Medeiros e Neuzinha de Oliveira. Registrada a presença do Exmo. Vereador Davi Esmael. Não havendo Expediente e matéria para votação na Ordem do Dia, a Ata da reunião anterior foi lida e aprovada sem retificações. Registrada a presença do Senhor Maikel Santos, criador do personagem Macakids, idealizado para a missão de influenciar novas gerações e valorizar a cultura brasileira e da família. Esgotada a Pauta da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, convocando os Senhores Vereadores para a próxima, a realizar-se no Plenário desta Casa de Leis, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Exmo. Vereador Leonil, Presidente Membro desta Comissão.

Palácio Attílio Vivácqua, 18 de outubro de 2017.

Vereador Leonil

Presidente da Comissão de Cultura e Turismo

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo
A Resolução nº 1.976 | 2017
Em anexo.
Em, 08 / 12 / 20 17

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
EM, ____/____/20___

DIRETOR/DEL

AO DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.
Em, ____/____/20___

Presidente da Sessão

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360038003000330034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.